



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

INSTITUI A “CARTEIRA MUNICIPAL DO PROFESSOR” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **DIEGO FAVORETTO** da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Carteira Municipal do Professor, destinada a identificar e reconhecer os professores da rede pública e privada de ensino que atuem no Município.

Art. 2º A Carteira Municipal do Professor tem por finalidade valorizar os profissionais da educação, podendo possibilitar, mediante parcerias voluntárias, o acesso a benefícios, descontos ou vantagens junto a estabelecimentos comerciais, culturais e de serviços que aderirem espontaneamente ao programa.

Art. 3º Poderão solicitar a Carteira Municipal do Professor:

I – os docentes em efetivo exercício nas escolas públicas municipais;

II – os docentes da rede estadual e particular que comprovem atuação em unidades escolares sediadas no município;

III – os professores aposentados que comprovem ter exercido atividade docente em unidades escolares situadas no município.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º A participação de estabelecimentos da iniciativa privada será estritamente facultativa e voluntária, mediante assinatura de termo de adesão ou instrumento congêneres, vedada a criação de qualquer obrigação legal de concessão de descontos, benefícios ou vantagens.

Art. 5º A Carteira Municipal do Professor conterá, no mínimo, os elementos necessários à identificação do titular e à verificação de sua autenticidade, tais como nome completo, fotografia, número de CPF, instituição de atuação e data de validade, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

§ 1º O documento poderá conter número de matrícula funcional, quando se tratar de servidor da rede pública municipal, bem como código de verificação ou outro elemento tecnológico que assegure sua autenticidade.

§ 2º As normas relativas à expedição, à validade, ao modelo e aos demais elementos gráficos ou de segurança da Carteira Municipal do Professor serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 19 de novembro de 2025.


DIEGO FAVORETTO
Vereador PL

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 179/2025
Data: 19/11/2025 Hora: 17:10
Autor: Diego Aparecido Favoretto
Assunto: Institui a Carteira Municipal do Professor no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências

Numero de Protocolo
01446/2025



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer o valor e a importância dos professores que atuam no Município de São Pedro, por meio da criação da Carteira Municipal do Professor, instrumento de identificação e valorização profissional.

A iniciativa busca fortalecer o vínculo entre o Poder Público, o comércio local e os profissionais da educação, criando um ambiente de cooperação e reconhecimento, sem impor qualquer obrigação ao setor privado ou gerar ônus excessivo ao Poder Executivo. A adesão permanece integralmente voluntária, preservando-se a livre iniciativa e o equilíbrio das relações econômicas locais.

Além de promover o respeito e o reconhecimento social aos docentes, a proposta contribui para o aquecimento da economia local, incentivando a participação espontânea de empresas que queiram prestigiar os educadores.

Ressalte-se que a medida está em consonância com a política nacional de valorização docente, recentemente reforçada pela Lei Federal nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, que autorizou a criação da Carteira Nacional de Docente do Brasil (CNDB). A existência desse marco federal demonstra que instrumentos de identificação e reconhecimento dos profissionais do magistério constituem política pública legítima, adequada e socialmente relevante, podendo receber tratamento suplementar no âmbito municipal, em harmonia com o pacto federativo.

A matéria, ademais, encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da CF/88, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

suplementar a legislação federal e estadual, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estimula a valorização dos profissionais do magistério.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de valorização do professor.

São Pedro, 19 de novembro de 2025.

DIEGO FAVORETTO
Vereador PL